

hipótese alguma, a acumulação de crédito a outro exercício.

Art. 7º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotará as providências necessárias para implantação de sistema de controle dos recursos destinados à assistência médica e odontológica objeto de ressarcimento, inclusive para fins de monitoramento de caráter preventivo para a política de atenção prioritária à saúde de magistrados e servidores.

Parágrafo único. Até que sobrevenha a implantação do sistema, os tribunais deverão informar, mensalmente, os quantitativos efetivamente ressarcidos, nos termos definidos pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT.

Art. 8º Aplicam-se, aos servidores que tiverem a assistência saúde na modalidade do inciso IV do art. 2º da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, as mesmas diretrizes previstas neste ato quanto aos critérios e aos procedimentos para o ressarcimento de despesas, observando-se os limites dos valores per capita específicos definidos para os servidores e seus dependentes em ato próprio.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Revoga-se o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 17, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ATO CSJT.GP.SG N.º 69, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta os arts. 4º e 5º, incisos I e II, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre a aplicação de recursos orçamentários consignados ao Tribunal voltados à assistência à saúde suplementar de magistrados e servidores.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a previsão contida nos arts. 4º e 5º, incisos I e II, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º O custeio das despesas de assistência à saúde, inclusive para cumprimento da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, decorrerá da aplicação de recursos orçamentários consignados ao Tribunal e observará a alocação específica de recursos para magistrados e servidores, mediante dotações orçamentárias próprias para cada grupo de beneficiários, na forma estabelecida por este Ato.

Art. 2º O custeio das despesas previstas na Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, deverão ser executadas de forma segregada, no mínimo em nível de empenhos distintos para magistrados e servidores.

Parágrafo único. A distribuição do valor da dotação entre os planos previstos neste artigo em relação ao exercício de 2026 observará o mesmo percentual aplicado na execução orçamentária até a edição deste Ato, de forma a garantir a plena simetria entre os valores já em execução entre magistrados e servidores, vedado qualquer remanejamento que resulte na redução dos valores atualmente disponíveis.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Finanças, com apoio das unidades de orçamento e finanças dos Tribunais Regionais do Trabalho, deve promover, durante os exercícios financeiros, os ajustes necessários, inclusive a menor, nas dotações, de acordo com a legislação orçamentária vigente, conforme os procedimentos e os prazos definidos pela Presidência do CSJT, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. É vedado aos Tribunais Regionais do Trabalho o remanejamento orçamentário das despesas distribuídas nos empenhos entre magistrados e servidores, ressalvada prévia autorização do CSJT.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ATO CSJT.GP.SG N.º 71, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o art. 5º, incisos IV e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre o valor do auxílio-saúde para magistrados para alocação dos recursos orçamentários e sobre os limites contingenciais para seu pagamento.